

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

EDITAIS

Divisão de Gestão de Contratos e Convênios

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO

3ª edição

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO DE CARÁTER PÚBLICO Nº 01/2026

**SELEÇÃO DE EMPRESA SOB CONTROLE DE CAPITAL PRIVADO PARA APOIO À ESTRUTURAÇÃO E FUTURA
IMPLANTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA**

ZPE DE SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA DIGITAIS DO RIO GRANDE DO SUL

Processo Administrativo nº 26/1601-0000295-3

PROCEDIMENTO: PROCESSO SELETIVO DE CARÁTER PÚBLICO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR PONTUAÇÃO TÉCNICA, CONFORME MATRIZ OBJETIVA DESTE EDITAL

Data de publicação: 15/10/2026

Prazo para apresentação dos envelopes: 16/11/2026, até as 9h

O presente Edital, elaborado em observância às diretrizes constantes do Termo de Referência nº 01/2026, estabelece as condições de participação, habilitação, apresentação, julgamento e classificação das propostas para a seleção de empresa sob controle de capital privado que prestará apoio à estruturação técnica, documental, imobiliária, urbanística, ambiental, econômico-financeira e operacional da proposta de criação da ZPE de Serviços e Infraestrutura Digitais do Rio Grande do Sul a ser eventualmente submetida pelo Estado do Rio Grande do Sul ao Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação - CZPE e que, caso a ZPE venha a ser criada, será responsável, diretamente ou por meio da Empresa Administradora constituída ou indicada na forma da legislação federal, por sua implantação e administração, nos termos da Lei Federal nº 11.508/2007, do Decreto Federal nº 6.814/2009, da Resolução CZPE/ME nº 29/2021 e das demais normas aplicáveis.

SUMÁRIO

Glossário

1. Preâmbulo e fundamento jurídico
2. Razões de interesse público
3. Objeto
4. Natureza jurídica da seleção e limites do certame

5. Disponibilização do Edital, cronograma e comunicações
6. Condições de participação
7. Impedimentos à participação
8. Consórcios e participação estrangeira
9. Forma de apresentação dos documentos
10. Habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira
11. Requisitos obrigatórios da proposta técnica e imobiliária
12. Critérios de julgamento e pontuação
13. Procedimento de análise e julgamento
14. Resultado final e homologação
15. Recursos administrativos, esclarecimentos e impugnações
16. Termo de compromisso e obrigações pós-seleção
17. Revogação, anulação, cancelamento, cassação e ausência de indenização
18. Integridade, conflito de interesses, publicidade e proteção de dados
19. Disposições finais

Anexos

GLOSSÁRIO

Para fins deste Edital e do Termo de Compromisso, adotam-se as seguintes definições:

Candidata: pessoa jurídica de direito privado, isoladamente, ou conjunto de pessoas jurídicas de direito privado reunidas em consórcio, sob controle de capital privado, que apresenta proposta no âmbito deste Processo Seletivo de Caráter Público;

Empresa Selecionada: Candidata classificada em primeiro lugar após a homologação do resultado deste Processo Seletivo de Caráter Público; quando a participação ocorrer sob a forma de consórcio, a expressão compreende o conjunto das consorciadas, que permanecem vinculadas às obrigações assumidas na forma deste Edital e do Termo de Compromisso;

Empresa Administradora ou Administradora: pessoa jurídica de direito privado, com função específica de implantar e administrar a ZPE, a ser definida pela Empresa Selecionada previamente à eventual submissão da proposta de criação ao CZPE quando necessário ao atendimento das exigências federais relativas à titularidade da área e à instrução da proposta, observada a legislação federal aplicável;

Empresa Usuária: pessoa jurídica titular de projeto aprovado pelo CZPE para instalação e operação na ZPE, observadas as condições previstas na Lei Federal nº 11.508/2007, na regulamentação aplicável e no respectivo ato de aprovação;

CZPE: Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação, órgão federal competente para análise e aprovação de propostas de criação de ZPE e de projetos de empresas usuárias;

SECZPE: Secretaria-Executiva do CZPE, responsável pela instrução técnica dos processos perante o CZPE;

Termo de Compromisso: instrumento a ser celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da SEDEC/RS, e a Empresa Selecionada, com a participação de todas as consorciadas quando a seleção decorrer de proposta apresentada em consórcio, destinado a disciplinar as obrigações, os prazos, a alocação de riscos, o acompanhamento e os mecanismos de solução de controvérsias relativos à estruturação e à eventual implantação e administração da ZPE;

ZPE de Serviços e Infraestrutura Digitais do RS ou ZPE: Zona de Processamento de Exportação a ser eventualmente criada por decreto presidencial, a partir de proposta do Estado do Rio Grande do Sul submetida ao CZPE, vocacionada à exportação de serviços e à infraestrutura digital, na forma da legislação federal aplicável;

1. PREÂMBULO E FUNDAMENTO JURÍDICO

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SEDEC/RS, torna pública, para conhecimento dos interessados, a realização de Processo Seletivo de Caráter Público para seleção de pessoa jurídica, isoladamente ou em consórcio, sob controle de capital privado, destinada a prestar apoio à estruturação da proposta de criação da ZPE de Serviços e Infraestrutura Digitais do Rio Grande do Sul e, caso a ZPE venha a ser criada, a promover sua implantação e administração, diretamente ou por meio da Empresa Administradora constituída ou indicada na forma da legislação federal, conforme as condições, exigências, critérios de julgamento e anexos deste Edital.

O procedimento reger-se-á por este Edital, pelo Termo de Referência nº 01/2026, anexo a ele e dele integrante, pela Lei Federal nº 11.508, de 20 de julho de 2007, pelo Decreto Federal nº 6.814, de 6 de abril de 2009, pela Resolução CZPE/ME nº 29, de 4 de agosto de 2021, com as alterações posteriores, pelas normas da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aplicáveis ao alfandegamento e ao controle aduaneiro de ZPE, em especial a Instrução Normativa RFB nº 952, de 2 de julho de 2009, e a Portaria RFB nº 143, de 11 de fevereiro de 2022, no que couber, bem como pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, julgamento objetivo, motivação, razoabilidade e proporcionalidade.

A presente seleção não tem por objeto contratação de serviços pelo Estado, aquisição de bens, concessão de serviço público, alienação de bem público, pagamento de contraprestação pública ou transferência de recursos financeiros estaduais. O certame destina-se à seleção, em procedimento público, objetivo, impessoal e competitivo, da Candidata que apresentar a proposta técnica mais bem classificada para apoiar a estruturação da proposta de criação da ZPE e, caso esta venha a ser criada pelas instâncias federais competentes, assumir as obrigações necessárias à sua implantação e administração, diretamente ou por meio da Empresa Administradora, nos limites deste Edital e da legislação aplicável.

2. RAZÕES DE INTERESSE PÚBLICO

A Lei Federal nº 11.508/2007 autoriza a criação de Zonas de Processamento de Exportação em regiões aptas à política pública de desenvolvimento, com a finalidade de desenvolver a cultura exportadora, fortalecer o balanço de pagamentos, promover a difusão tecnológica, reduzir desequilíbrios regionais e impulsionar o desenvolvimento econômico e social do País.

Nesse sentido, a legislação federal atribui ao Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação - CZPE a competência para analisar propostas de criação de ZPE e aprovar projetos de empresas interessadas em se instalar nessas áreas. A criação da ZPE e a aprovação de projetos de Empresas Usuárias não se confundem com a presente seleção pública estadual nem decorrem automaticamente da seleção da empresa ou da homologação do resultado deste procedimento. O processo seletivo objetiva escolher a empresa sob controle de capital privado que apoiará o Estado na estruturação da proposta e que, caso a ZPE seja criada, assumirá as obrigações de implantação e administração na forma da legislação federal.

O Plano de Desenvolvimento Econômico, Inclusivo e Sustentável do Rio Grande do Sul, apresentado publicamente pelo Governo do Estado, identifica inovação, infraestrutura, ambiente de negócios, capital humano e recursos naturais como habilitadores transversais de competitividade e indica a necessidade de converter inovação e tecnologia em produtividade, avançando com a inteligência artificial na matriz econômica.

Também o Plano Brasileiro de Inteligência Artificial 2024-2028 estrutura ações em infraestrutura e desenvolvimento de IA, difusão, formação, inovação empresarial e governança, reconhecendo a infraestrutura computacional e de dados como condição material para a agenda nacional de inteligência artificial.

Os estudos técnicos constantes do procedimento, advindos de fontes públicas internacionais, indicam crescimento acelerado da demanda por serviços e infraestrutura digitais, tais como data centers, computação em nuvem, inteligência

artificial e serviços digitais exportáveis, com centralidade crescente de energia, conectividade, sustentabilidade e segurança regulatória.

O precedente da ZPE Ceará/Pecém demonstra a compatibilidade do regime de ZPE com projetos de serviços e infraestrutura digitais destinados ao mercado externo, sem prejuízo da necessidade de aprovação individual de cada projeto empresarial pelo CZPE.

A Lei nº 14.184/2021 modernizou o marco legal das ZPEs e passou a contemplar, entre outras hipóteses, a instalação de pessoas jurídicas prestadoras de serviços no regime, inclusive nos termos dos arts. 21-A, 21-B e 21-C da Lei nº 11.508/2007. As Resoluções CZPE/MDIC nº 95/2025 e nº 101/2025 disciplinam os serviços qualificáveis ao regime conforme a modalidade de prestação e o enquadramento legal aplicável, com utilização, quando cabível, da Nomenclatura Brasileira de Serviços (NBS).

Também o Convênio ICMS nº 99/1998, incorporado ao Regulamento do ICMS do Estado do Rio Grande do Sul, aprovado pelo Decreto Estadual nº 37.699/1997, conforme alterações posteriores, prevê tratamento tributário aplicável às operações destinadas ao processo produtivo exportador das ZPEs, conferindo ao Rio Grande do Sul base normativa estadual pertinente à proposta de criação.

Diante deste cenário técnico e legislativo, o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SEDEC/RS, resolve publicar o presente Processo Seletivo de Caráter Público, nos termos e condições a seguir estabelecidos.

3. OBJETO

1. O presente Edital tem por objeto selecionar pessoa jurídica, isoladamente ou em consórcio, sob controle de capital privado, para prestar apoio técnico, documental, imobiliário, urbanístico, ambiental, econômico-financeiro e operacional à estruturação da proposta de criação da ZPE de Serviços e Infraestrutura Digitais do Rio Grande do Sul e, caso a ZPE venha a ser criada, promover sua implantação e administração, diretamente ou por meio da Empresa Administradora constituída ou indicada na forma da legislação federal, em área localizada no território do Estado do Rio Grande do Sul e vocacionada à exportação de serviços e à infraestrutura digital.
2. A Empresa Selecionada prestará ao Estado do Rio Grande do Sul o apoio necessário à instrução da proposta de criação da ZPE a ser eventualmente submetida ao CZPE, assumindo integralmente os custos, riscos e responsabilidades decorrentes da elaboração, atualização e complementação dos estudos, plantas, declarações, termos, documentos e demais elementos de sua responsabilidade exigidos pela legislação federal aplicável.
3. Caso a ZPE venha a ser criada mediante o correspondente ato federal, a Empresa Selecionada deverá assegurar, diretamente, caso assuma a condição de Empresa Administradora, ou por meio da Empresa Administradora distinta, sua implantação, operação e administração, inclusive o custeio integral da infraestrutura necessária, sem aporte financeiro direto, garantia, contraprestação ou assunção de obrigação financeira pelo Estado do Rio Grande do Sul, observados os prazos, condições e demais exigências da legislação e da regulamentação federal aplicáveis.
4. Considerando que, no modelo objeto deste Processo Seletivo, a área destinada à ZPE será de propriedade da Candidata ou, no caso de consórcio, de uma ou mais consorciadas, não se prevendo sua aquisição pelo Estado, a Empresa Selecionada deverá, previamente à eventual submissão da proposta de criação da ZPE ao CZPE, promover a adequação da titularidade imobiliária às exigências da regulamentação federal aplicável. Para esse fim, a pessoa jurídica proprietária da área poderá manter a titularidade do imóvel caso assuma, quando juridicamente admissível, a condição de Empresa Administradora; caso a Empresa Administradora seja pessoa jurídica distinta, a propriedade da área deverá ser a ela transferida antes da submissão da proposta federal.
5. O objeto deste Edital não inclui a seleção, aprovação, autorização, priorização ou chancela estadual de projetos empresariais de empresas que pretendam instalar-se na futura ZPE ou usufruir do respectivo regime. Tais projetos serão submetidos, analisados e aprovados pelas instâncias federais competentes na fase própria, nos limites da legislação aplicável.

4. NATUREZA JURÍDICA DA SELEÇÃO E LIMITES DO CERTAME

1. O presente procedimento constitui Processo Seletivo de Caráter Público destinado a identificar, mediante critérios previamente definidos e julgamento objetivo, a proposta privada mais adequada ao interesse público estadual para apoio à estruturação da proposta de criação e, caso criada a ZPE, para sua futura implantação e administração.
2. A homologação do resultado deste Processo Seletivo não gera direito subjetivo à criação da ZPE, à submissão obrigatória da proposta ao Governo Federal, à aprovação pelo CZPE, ao alfandegamento pela Receita Federal

do Brasil, à autorização de instalação de Empresas Usuárias, à fruição de benefícios tributários, cambiais ou administrativos, nem a ressarcimento, indenização, compensação, lucros cessantes, perdas e danos ou recomposição de gastos ou investimentos pelo Estado do Rio Grande do Sul.

3. A SEDEC/RS poderá, mediante decisão motivada, deixar de encaminhar a proposta às instâncias federais competentes, complementá-la, adequá-la às exigências legais ou regulamentares, submetê-la a consulta técnica ou suspender o procedimento, caso verifique insuficiência documental, risco jurídico, inviabilidade técnica, incompatibilidade com o interesse público, superveniência normativa ou inadequação ao regime federal de ZPE. As adequações posteriores não poderão alterar materialmente elemento que tenha servido à habilitação, pontuação ou classificação das Candidatas, conferir vantagem competitiva à Empresa Selecionada ou modificar a matriz de obrigações e riscos estabelecida neste Edital, ressalvadas as alterações estritamente necessárias ao cumprimento de norma superveniente ou de determinação de autoridade federal competente, mediante motivação expressa.
4. A seleção será conduzida por Comissão Especial de Seleção designada pela autoridade competente, assegurados publicidade, julgamento objetivo, motivação dos atos, igualdade de tratamento entre os interessados, registro em ata e possibilidade de recurso administrativo nos termos deste Edital.

5. DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL, CRONOGRAMA E COMUNICAÇÕES

1. O Edital, o Termo de Referência, os anexos, eventuais esclarecimentos, erratas, atas, decisões e resultados serão disponibilizados no sítio eletrônico oficial da SEDEC/RS: www.desenvolvimento.rs.gov.br.
2. Os interessados deverão observar o seguinte cronograma, com publicação em 15/10/2026, início da contagem em 16/10/2026 e prazo de 30 (trinta) dias corridos para apresentação dos envelopes, encerrado em 16/11/2026. Eventuais alterações dependerão de decisão motivada e divulgação pelos mesmos meios de publicidade do Edital, com reabertura do prazo de apresentação das propostas quando a alteração puder afetar sua preparação, a competitividade ou o exercício de direitos pelos interessados:

Publicação do Edital	15/10/2026 (quinta-feira)
Início da contagem dos 30 dias corridos	16/10/2026 (sexta-feira)
Prazo final para esclarecimentos	22/10/2026 (quinta-feira) - 5º dia útil contado a partir do 1º dia útil após a publicação
Prazo final para impugnação	22/10/2026 (quinta-feira) - 5º dia útil contado a partir do 1º dia útil após a publicação
Entrega dos Envelopes nº 1 e nº 2	16/11/2026 (segunda-feira), até as 9h
Sessão pública de abertura do Envelope nº 1 - Habilitação	16/11/2026 (segunda-feira), às 10h
Divulgação do resultado preliminar da habilitação	18/11/2026 (quarta-feira)
Recurso da habilitação - 5 dias úteis	19 a 26/11/2026
Disponibilização das razões recursais	27/11/2026
Contrarrazões da habilitação - 5 dias úteis	30/11 a 04/12/2026
Decisão dos recursos da habilitação	07/12/2026
Abertura do Envelope nº 2 - Proposta Técnica	08/12/2026, às 10h
Resultado preliminar do julgamento e classificação	09/12/2026
Recurso do julgamento - 5 dias úteis	10 a 16/12/2026

Disponibilização das razões recursais do julgamento	17/12/2026 (quinta-feira)
Contrarrazões do julgamento - 5 dias úteis	18 a 28/12/2026 (excluído o dia 24/12)
Decisão dos recursos do julgamento	29/12/2026 (terça-feira)
Homologação do resultado final	30/12/2026 (quarta-feira)

3. As comunicações oficiais serão realizadas exclusivamente por meio do sítio eletrônico oficial da SEDEC/RS e dos canais indicados neste Edital. Compete aos interessados acompanhar as publicações, comunicações, esclarecimentos, respostas a impugnações e eventuais alterações, não cabendo alegação de desconhecimento.
4. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico comissaozpe@sedec.rs.gov.br, observados os prazos estabelecidos neste Edital.
5. Os Envelopes nº 1 e nº 2 deverão ser entregues no local e na forma indicados neste Edital, até as 9h do dia 16/11/2026, no endereço situado na Av. Borges de Medeiros, nº 1.501, 16º andar, Porto Alegre/RS, CEP 90119-900.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar deste Processo Seletivo pessoas jurídicas nacionais, isoladamente ou em consórcio, bem como pessoas jurídicas estrangeiras, observadas as condições específicas previstas no item 8 deste Edital, desde que atendam aos requisitos jurídicos, técnicos, imobiliários, econômico-financeiros, fiscais e trabalhistas expressamente estabelecidos neste Edital.
2. A participação implica aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, inclusive quanto à inexistência de direito a reembolso, ressarcimento, indenização, compensação, lucros cessantes, perdas e danos ou recomposição de gastos ou investimentos perante o Estado do Rio Grande do Sul em decorrência da preparação da proposta, da participação no processo seletivo, da instrução da proposta de criação da ZPE ou de qualquer ato preparatório ou posterior relacionado ao objeto.
3. A área ofertada para implantação da ZPE deverá possuir extensão útil total igual ou superior a 300 (trezentos) hectares. Para fins deste Edital, considera-se área útil aquela efetivamente computável para implantação, infraestrutura comum, segregação, circulação, instalações técnicas e expansão do empreendimento, excluídas as parcelas cuja utilização seja juridicamente vedada ou tecnicamente inviável de forma permanente, conforme demonstrado na planta, no memorial descritivo e nos estudos técnicos apresentados pela Candidata.
4. Será admitida configuração territorial descontínua exclusivamente quando devidamente justificada e observada a distância máxima de 30 km (trinta quilômetros) prevista no § 6º do art. 2º da Lei Federal nº 11.508/2007, devendo ser demonstradas a integração funcional entre as áreas e sua compatibilidade com a implantação, segregação, controle aduaneiro, operação e expansão da ZPE.
5. A área ofertada deverá ser de propriedade da Candidata ou, no caso de participação em consórcio, de uma ou mais consorciadas, devendo essa condição ser comprovada pela documentação imobiliária prevista neste Edital. Não será admitida, para atendimento deste requisito, área de propriedade de sociedade do mesmo grupo econômico que não integre formalmente a Candidata.
6. A Candidata deverá comprovar, sob seu exclusivo ônus, além da propriedade e da disponibilidade jurídica da área:
 - a. sua compatibilidade urbanística com a implantação da ZPE ou a possibilidade juridicamente demonstrada de adequação, nos termos da legislação municipal aplicável;
 - b. a anuência do Município em cujo território estiver localizada a área, ou de todos os Municípios envolvidos quando a poligonal abranger mais de um território municipal;
 - c. a inexistência, em análise técnica preliminar, de impedimento ambiental absoluto conhecido à implantação do empreendimento, mediante relatório elaborado por profissional ou equipe habilitada com base em informações e bases públicas oficiais disponíveis, sem exigência, nesta etapa, de licença ambiental, declaração definitiva ou manifestação conclusiva do órgão ambiental competente;

- d. a viabilidade técnica preliminar de atendimento por infraestrutura de energia e conectividade compatível com a implantação e a operação da ZPE, na forma dos documentos exigidos no item 11;
 - e. o atendimento aos requisitos técnicos obrigatórios previstos no item 11 para a vocação de serviços e infraestrutura digitais; e
 - f. capacidade econômico-financeira compatível com a implantação da ZPE, aferida pelos índices objetivos do item 10.1.3 e, na fase de análise da proposta técnica, pela consistência do Plano de Negócios, do Estudo Prévio de Viabilidade Econômica - EVE e do Plano de Financiamento previstos no item 11, sem aportes financeiros diretos do Estado do Rio Grande do Sul.
7. A Candidata deverá assegurar a manutenção da propriedade, pelo titular admitido no item 6.5, e da disponibilidade jurídica da área ofertada durante todo o Processo Seletivo e, caso seja declarada Empresa Selecionada, até a adequação da titularidade imobiliária às exigências da regulamentação federal aplicável à submissão da proposta de criação da ZPE, abstendo-se de alienar, transferir ou constituir ônus, gravames ou restrições que comprometam sua destinação à ZPE, ressalvados os atos de reorganização ou transferência expressamente previstos neste Edital para atendimento dessas exigências.
8. A Candidata deverá comunicar imediatamente à SEDEC/RS qualquer fato superveniente capaz de alterar a propriedade, a disponibilidade jurídica, a extensão, a configuração territorial ou a aptidão da área ofertada. A perda de requisito obrigatório será apurada mediante decisão motivada, assegurada manifestação da interessada quando a natureza do fato admitir saneamento ou esclarecimento, e poderá implicar sua inabilitação, desclassificação ou perda da condição de Empresa Selecionada, conforme a fase do procedimento.
9. Previamente à eventual submissão da proposta de criação da ZPE ao CZPE, a titularidade imobiliária da área deverá estar adequada às exigências da regulamentação federal aplicável. Para esse fim, caso a pessoa jurídica proprietária da área assuma a condição de Empresa Administradora, a propriedade poderá ser mantida em seu nome; caso a Empresa Administradora seja pessoa jurídica distinta do proprietário admitido no item 6.5, a propriedade deverá ser a ela transferida antes da submissão da proposta federal, observado o disposto no item 3.4. Em qualquer hipótese, permanece exigido que, na data-limite para apresentação das propostas neste Processo Seletivo, a área já seja de propriedade da Candidata ou de consorciada, não sendo admitida aquisição superveniente de imóvel como forma de saneamento desse requisito.

7. IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO

1. Não poderão participar deste Processo Seletivo, isoladamente ou em consórcio, as pessoas jurídicas que:
- a. estejam sujeitas a sanção vigente cujos efeitos jurídicos impeçam sua participação em procedimento público perante o Estado do Rio Grande do Sul ou a assunção das obrigações decorrentes deste Edital, enquanto perdurarem esses efeitos;
 - b. tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção, na extensão legalmente aplicável;
 - c. encontrem-se em falência, dissolução ou liquidação, ou em situação econômico-financeira incompatível com os requisitos objetivos deste Edital, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas e devidamente comprovadas;
 - d. estejam em situação de conflito de interesses objetivamente demonstrável com membro da Comissão Especial de Seleção, dirigente da SEDEC/RS ou agente público diretamente envolvido no procedimento, quando capaz de comprometer a imparcialidade ou a regularidade da seleção;
 - e. participem simultaneamente de forma isolada e em consórcio, ou integrem mais de um consórcio concorrente;
 - f. possuam, em seu quadro societário ou de administradores, pessoa alcançada por vedação legal diretamente aplicável à participação neste procedimento ou à celebração do Termo de Compromisso.

8. CONSÓRCIOS E PARTICIPAÇÃO ESTRANGEIRA

- 1. Será admitida a participação de consórcio de pessoas jurídicas, mediante apresentação de Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio, assinado pelas consorciadas, com indicação da empresa líder, participação percentual de cada integrante, responsabilidade solidária pelos atos e obrigações assumidos no Processo Seletivo e no Termo de Compromisso e compromisso de adoção da estrutura jurídica e societária necessária à futura administração da ZPE.
- 2. A empresa líder do consórcio será responsável pela representação perante a SEDEC/RS, pela prática dos atos processuais e pelo recebimento de comunicações, sem prejuízo da responsabilidade solidária das demais

consorciadas.

3. A habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e a verificação dos impedimentos previstos no item 7 serão realizadas individualmente em relação a cada consorciada. Os índices econômico-financeiros previstos no item 10.1.3 deverão ser atendidos individualmente por cada integrante, enquanto a capacidade de financiamento prevista no item 11 e os documentos técnicos poderão ser demonstrados de forma conjunta, na medida da participação e das responsabilidades assumidas no consórcio.
4. A experiência técnica e os demais elementos passíveis de pontuação somente poderão ser somados entre integrantes do consórcio que assumam responsabilidade efetiva pelo respectivo componente da proposta. Não será considerada, para fins de habilitação ou pontuação, experiência de empresa do mesmo grupo econômico que não integre formalmente a Candidata.
5. Quando o imóvel ofertado pertencer a consorciada, esta deverá permanecer integrante do consórcio e vinculada às obrigações imobiliárias assumidas no Processo Seletivo e no Termo de Compromisso até a adequação da titularidade da área às exigências da regulamentação federal aplicável, mediante manutenção da propriedade pela própria consorciada, caso venha a assumir validamente a condição de Empresa Administradora, ou transferência da propriedade à Empresa Administradora distinta, conforme o modelo jurídico adotado. Será vedada a substituição da consorciada proprietária quando a alteração comprometer requisito obrigatório, pontuação obtida, responsabilidade assumida ou a classificação resultante do Processo Seletivo.
6. A alteração da composição do consórcio após a apresentação das propostas dependerá de prévia e expressa autorização da SEDEC/RS e somente poderá ser admitida quando não modificar requisitos de habilitação, elementos pontuados, responsabilidades assumidas ou a ordem de classificação, além de observar a legislação aplicável.
7. A participação de pessoa jurídica estrangeira observará a legislação brasileira aplicável, devendo a Candidata apresentar documentos equivalentes aos exigidos neste Edital, acompanhados de tradução juramentada e, quando exigível, apostilamento ou legalização, além de instrumento de representação no Brasil com poderes para receber citações, intimações e notificações, firmar declarações e assumir obrigações.
8. Não será exigida, como condição para apresentação da proposta, a prévia existência de filial, subsidiária ou sociedade coligada constituída no Brasil. A pessoa jurídica estrangeira que venha a integrar a Empresa Selecionada deverá, antes da prática de ato para o qual a legislação brasileira ou federal de ZPE exija pessoa jurídica constituída no País, providenciar a estrutura societária e os registros necessários, sem alteração da responsabilidade assumida no Processo Seletivo.

9. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

1. Os documentos de habilitação e a proposta técnica deverão ser apresentados em dois envelopes separados, lacrados e identificados, nos seguintes termos:

Envelope nº 1	Documentos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira e declarações correspondentes.
Envelope nº 2	Proposta técnica, documentação imobiliária, urbanística, ambiental e socioeconômica, Plano Técnico Preliminar, Plano de Negócios, Estudo Prévio de Viabilidade Econômica - EVE e Plano de Financiamento.

2. Os documentos deverão ser apresentados em língua portuguesa ou, quando originados no exterior, acompanhados da tradução exigida pela legislação aplicável, em original, cópia autenticada ou documento eletrônico cuja autenticidade possa ser verificada por meio idôneo. Falhas meramente formais que não comprometam a autoria, autenticidade, validade ou conteúdo do documento poderão ser objeto de diligência, vedada a criação posterior de condição que não existia na data-limite para apresentação das propostas.
3. A Comissão poderá promover diligências para esclarecer informações, confirmar autenticidade documental, corrigir erro material ou comprovar documentalmente situação fática ou jurídica já existente na data-limite para apresentação das propostas. A diligência não poderá ser utilizada para permitir a aquisição superveniente de requisito de habilitação, propriedade, capacidade técnica ou econômico-financeira, nem para introduzir elemento

novo que altere a substância da proposta, sua pontuação ou a ordem de classificação.

10. HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

1. Para demonstrar o cumprimento dos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, as Candidatas deverão incluir no Envelope nº 1 os documentos abaixo indicados:

1. Habilitação jurídica:

- a. ato constitutivo, estatuto ou contrato social vigente, com suas alterações ou consolidação, devidamente registrado;
- b. documentos de eleição, designação ou investidura dos administradores, quando aplicável;
- c. comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ ou documento equivalente, quando se tratar de pessoa jurídica estrangeira, observado o item 8;
- d. procuração ou documento de representação com poderes específicos para participação no Processo Seletivo, assinatura de declarações, interposição de recursos e celebração do Termo de Compromisso;
- e. declaração de inexistência de impedimentos e de ausência de conflito de interesses, conforme modelo anexo.

1. Habilitação fiscal e trabalhista:

- a. certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional e a Dívida Ativa da União;
- b. certidão de regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual e Municipal da sede da Candidata, quando aplicável;
- c. certificado de regularidade do FGTS;
- d. certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos trabalhistas;
- e. declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

1. Habilitação econômico-financeira:

- a. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social exigível, regularmente elaborados e assinados por profissional habilitado e pelo representante legal; para pessoa jurídica constituída no exercício corrente, será admitido balanço de abertura e demonstrações disponíveis;
- b. memorial de cálculo dos seguintes índices, apurados a partir das demonstrações contábeis apresentadas: Liquidez Corrente - $LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$, igual ou superior a 1,00; e Solvência Geral - $SG = \text{Ativo Total} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$, igual ou superior a 1,00. Quando o Passivo Circulante for igual a zero, o requisito de Liquidez Corrente será considerado atendido;
- c. comprovação de patrimônio líquido positivo no exercício considerado;
- d. declaração expressa de assunção integral dos custos e riscos do empreendimento e de inexistência de direito a reembolso, ressarcimento, indenização, compensação, lucros cessantes, perdas e danos ou recomposição de gastos ou investimentos pelo Estado do Rio Grande do Sul.

2. A análise do cumprimento dos requisitos previstos neste item precederá a abertura do Envelope nº 2. O Envelope nº 2 das Candidatas inabilitadas permanecerá lacrado e será devolvido após a decisão definitiva da fase de habilitação, ressalvada determinação administrativa ou judicial em sentido diverso.

11. REQUISITOS OBRIGATÓRIOS DA PROPOSTA TÉCNICA E IMOBILIÁRIA

1. A proposta técnica deverá atender integralmente aos requisitos obrigatórios abaixo. A ausência ou insuficiência material de requisito obrigatório implicará a desclassificação, ressalvada a diligência destinada exclusivamente a esclarecer ou comprovar situação preexistente, na forma do item 9.3. Os requisitos eliminatórios são exclusivamente os expressamente identificados neste item e nas demais disposições do Edital que lhes façam remissão direta.

1	Enquadramento socioeconômico do Município	Relatório analítico com dados oficiais e memória de cálculo demonstrando o atendimento a pelo menos um dos seguintes critérios aplicáveis aos municípios do Rio Grande do Sul, previstos no art. 5º, § 1º, incisos II a IV, da Resolução CZPE/ME nº 29/2021: (i) Produto Interno Bruto - PIB per capita do Município inferior ao PIB per capita do Estado; (ii) para Município que não seja a Capital do Estado, participação do valor adicionado bruto da indústria no valor adicionado bruto total do Município inferior à participação do valor adicionado bruto da indústria brasileira no valor adicionado bruto do País; ou (iii) déficit na balança comercial, ressalvada a Capital do Estado. Para esta seleção serão utilizados os dados oficiais mais recentes disponíveis na data-limite de apresentação das propostas, com indicação da fonte, ano-base e metodologia. A futura proposta federal deverá ser atualizada conforme a regulamentação vigente à época de sua submissão.
2	Propriedade e disponibilidade jurídica da área	Certidão de inteiro teor da matrícula e certidão de ônus reais atualizadas, comprovando propriedade em nome da Candidata ou de consorciada, além da documentação exigida no Anexo IV. A área útil total deverá ser igual ou superior a 300 hectares, observada a disciplina do item 6.4 para eventual descontinuidade.
3	Planta, memorial e topografia	Planta planialtimétrica, memorial descritivo georreferenciado, poligonal, acessos, confrontações, relevo e cálculo da área útil, assinados por profissional habilitado, com ART/RRT ou registro de responsabilidade técnica aplicável.
4	Anuência municipal e compatibilidade urbanística	Declaração formal de anuência do Chefe do Poder Executivo Municipal e certidão ou manifestação técnica do órgão municipal competente quanto à compatibilidade atual do uso do solo ou à possibilidade jurídica de adequação, com identificação do procedimento aplicável.

5	Viabilidade ambiental preliminar	Relatório técnico preliminar elaborado por profissional ou equipe habilitada, com ART/RRT ou registro equivalente quando aplicável, baseado em informações e bases públicas oficiais disponíveis, identificando restrições ambientais conhecidas e concluindo quanto à inexistência de impedimento ambiental absoluto. Consulta ou manifestação de órgão ambiental poderá ser apresentada como elemento complementar, mas não constitui requisito obrigatório nesta fase. O relatório não substitui o futuro licenciamento ambiental nem a manifestação do órgão ambiental competente que venha a ser exigida para a instrução da proposta federal.
6	Infraestrutura essencial de energia, conectividade e apoio	Estudo técnico preliminar, não executivo, subscrito por profissional habilitado e acompanhado de ART/RRT quando aplicável, abordando energia, conectividade, acesso físico, água ou solução de refrigeração, drenagem, segurança e resiliência operacional, sem exigência de patamar mínimo específico de carga elétrica.
7	Plano Conceitual de Segregação Aduaneira e Controle	Plano conceitual demonstrando que a área comporta futura segregação física, controle de acessos, circulação interna, fiscalização e instalações aduaneiras, sem exigência de projeto executivo de alfandegamento nesta etapa.
8	Plano Técnico Preliminar de Infraestrutura Digital	Plano conceitual de implantação modular da infraestrutura digital, indicando fases, energia, conectividade, segurança, resiliência, áreas técnicas e reservas de expansão, sem vinculação a projeto de Empresa Usuária específica.
9	Plano de Negócios, EVE e Plano de Financiamento	Plano de Negócios, Estudo Prévio de Viabilidade Econômica - EVE e Plano de Financiamento estruturados por fases, contendo estimativa de investimentos, CAPEX global e da fase inicial, custos, fontes de recursos, cronograma físico-financeiro, premissas de receita, riscos e estratégia geral de atração de Empresas Usuárias, sem exigência de compromisso de cliente ou empresa âncora e sem exigência, nesta etapa, de contratação definitiva do financiamento.

2. Não será exigido nesta etapa projeto executivo completo de engenharia ou alfandegamento, projeto empresarial detalhado de Empresa Usuária, compromisso ou projeto de empresa âncora, pedido de instalação empresarial perante o CZPE, autorização de fruição de benefício fiscal, licença ambiental definitiva, manifestação conclusiva do órgão ambiental competente exigível para a proposta federal ou contratação definitiva de financiamento. A dispensa prevista neste item restringe-se à presente fase de seleção estadual e não afasta a necessidade de que a proposta de criação da ZPE, caso venha a ser submetida pelo Estado do Rio Grande do Sul ao CZPE,

esteja acompanhada de pelo menos um projeto empresarial âncora apto a atender às exigências da legislação e da regulamentação federal vigentes à época de sua submissão, nem a obrigação da Empresa Selecionada de promover, previamente à submissão federal, a obtenção das manifestações ambientais e dos demais documentos supervenientes exigidos pela regulamentação aplicável. O licenciamento ambiental será promovido na fase própria.

3. A identificação nominal de potenciais clientes ou Empresas Usuárias, bem como a apresentação de cartas de intenção, memorandos de entendimento, acordos preliminares ou instrumentos congêneres, não constitui requisito de participação e não será considerada para fins de habilitação, desclassificação, pontuação ou desempate. Tais documentos, se espontaneamente apresentados, serão desconsiderados pela Comissão para fins de julgamento.

12. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E PONTUAÇÃO

1. Somente serão pontuadas as propostas das Candidatas definitivamente habilitadas que atendam integralmente aos requisitos obrigatórios do item 11. A classificação observará a maior pontuação técnica total, limitada a 300 (trezentos) pontos, conforme o Anexo VII.

Eixo I	Infraestrutura crítica, logística, energia e conectividade	120 pontos
Eixo II	Área, condições físicas, ambientais e resiliência	90 pontos
Eixo III	Impacto socioeconômico, inovação, capacitação e integração regional	90 pontos
Total	Pontuação técnica	300 pontos

2. A pontuação será atribuída de forma vinculada aos parâmetros, fórmulas, faixas e documentos de comprovação definidos no Anexo VII. Não será admitida atribuição de pontos por juízo genérico de qualidade, conveniência, plausibilidade ou maturidade que não corresponda a parâmetro previamente quantificado. Compromissos, soluções ou características que tenham gerado pontuação integrarão a proposta vinculante da Empresa Selecionada.
3. Os critérios de pontuação relacionam-se à viabilidade técnica e operacional da futura ZPE, à segurança regulatória, à resiliência, à capacidade de implantação e financiamento, ao desenvolvimento regional e à aderência ao regime federal, vedada a utilização de critério, documento ou informação não previsto no Anexo VII para elevar ou reduzir a nota de qualquer Candidata.

13. PROCEDIMENTO DE ANÁLISE E JULGAMENTO

1. A Comissão Especial de Seleção realizará, em sessão pública, a abertura do Envelope nº 1, lavrando ata circunstanciada com registro das Candidatas, dos documentos apresentados e das ocorrências relevantes. O Envelope nº 2 permanecerá lacrado e sob custódia da SEDEC/RS até a conclusão definitiva da fase de habilitação.
2. A análise ocorrerá em quatro etapas sucessivas:
 - a. verificação da habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, seguida da publicação do resultado preliminar e da fase recursal correspondente;
 - b. abertura, em sessão pública, do Envelope nº 2 das Candidatas definitivamente habilitadas e verificação do atendimento aos requisitos obrigatórios da proposta técnica e imobiliária;
 - c. aplicação da matriz objetiva de pontuação às propostas tecnicamente classificadas; e
 - d. publicação do resultado preliminar do julgamento e da classificação, com abertura da fase recursal correspondente.

1. A Comissão poderá solicitar apoio técnico especializado de órgãos, entidades ou profissionais com

conhecimento nas matérias pertinentes, inclusive energia, telecomunicações, meio ambiente, urbanismo, engenharia, regulação de ZPE, comércio exterior, alfandegamento e tecnologia da informação. Os especialistas deverão declarar ausência de conflito de interesses e apresentar manifestação técnica escrita e fundamentada, permanecendo a competência decisória integralmente com a Comissão Especial de Seleção.

2. A decisão de julgamento deverá ser motivada e demonstrar, para cada proposta, o atendimento ou não dos requisitos obrigatórios, a memória de cálculo da pontuação atribuída em cada subcritério, os documentos considerados, os critérios de desempate eventualmente aplicados e a classificação final.

3. Serão desclassificadas as propostas que:

- a. não atenderem a requisito obrigatório expressamente identificado neste Edital;
- b. não comprovarem a propriedade, a disponibilidade jurídica ou a extensão útil mínima da área na forma deste Edital;
- c. apresentarem documento falso ou informação materialmente inverídica, sem prejuízo das demais consequências legais;
- d. estabelecerem condicionante que afaste obrigação prevista como obrigatória neste Edital, transfira ao Estado risco ou obrigação financeira não prevista, contenha proposta de vantagem indevida, subordine a proposta à aprovação de Empresa Usuária específica, crie exclusividade ou reserva de mercado ou contrarie o regime jurídico federal aplicável; e/ou
- e. pretenderem impor obrigação financeira direta ao Estado, reembolso, ressarcimento, indenização, compensação, garantia pública ou qualquer mecanismo de recomposição de gastos ou investimentos.

14. RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO

1. Encerrada a fase de julgamento e decididos os recursos administrativos, a Comissão Especial de Seleção elaborará o resultado final, com a classificação das Candidatas, e o encaminhará à autoridade competente para homologação, após verificada a regularidade do procedimento.
2. Homologado o resultado, a Candidata classificada em primeiro lugar será declarada Empresa Selecionada e convocada para a celebração do Termo de Compromisso, observadas as condições deste Edital.
3. Após a homologação, somente serão admitidas correções de erro material, esclarecimentos ou adequações formais que não alterem a substância da proposta, a pontuação, a ordem de classificação, a área ofertada, as obrigações, a alocação de riscos ou a capacidade econômico-financeira considerada no julgamento. Não será admitida renegociação de condição competitiva ou técnica utilizada para a seleção.
4. O resultado será publicado em meio oficial e no sítio eletrônico indicado neste Edital, assegurado aos interessados o acesso às atas, decisões, memórias de cálculo, pontuações e documentos, observados o sigilo legal, a proteção de dados pessoais e o segredo empresarial devidamente reconhecido pela Administração.
5. A recusa injustificada da Empresa Selecionada em celebrar o Termo de Compromisso no prazo previsto no item 16.1, a perda superveniente de requisito obrigatório antes de sua assinatura, ou a rescisão do Termo de Compromisso antes da submissão da proposta de criação da ZPE ao CZPE, inclusive pelo descumprimento injustificado da obrigação de estruturar ou viabilizar o projeto empresarial no prazo assinalado, acarretará a perda de sua condição de selecionada, mediante decisão motivada e assegurado o contraditório. Nessas hipóteses, a SEDEC/RS poderá convocar a Candidata subsequente, observada a ordem de classificação e a verificação integral dos requisitos do Edital, sem alteração das condições que regeram a competição.

15. RECURSOS ADMINISTRATIVOS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

1. Qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos sobre o Edital no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação do Edital, excluído o dia da publicação, até 22/10/2026, por meio do endereço eletrônico comissaozpe@sedec.rs.gov.br.
2. Qualquer interessado poderá impugnar este Edital no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação do Edital, excluído o dia da publicação, até 22/10/2026, devendo indicar objetivamente a cláusula questionada, os fundamentos técnicos ou jurídicos, a documentação pertinente, quando cabível, e o pedido formulado, mediante encaminhamento ao endereço eletrônico comissaozpe@sedec.rs.gov.br.
3. As respostas a esclarecimentos e impugnações serão disponibilizadas no sítio eletrônico oficial da SEDEC/RS, sem prejuízo de publicação em outro meio oficial, e passarão a integrar o Edital para todos os fins.
4. Do resultado preliminar da habilitação caberá recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do

1º dia útil após a publicação, limitado às matérias relativas à habilitação das Candidatas.

5. Do resultado preliminar do julgamento e da classificação caberá recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do 1º dia útil após a publicação, podendo ser impugnados a desclassificação, a pontuação atribuída, a memória de cálculo, a aplicação dos critérios de desempate ou eventual erro material.
6. Interposto recurso que possa afetar a situação de outra Candidata, será assegurado às demais interessadas o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de contrarrazões, contado a partir do 1º dia útil subsequente à disponibilização das razões recursais no canal oficial do procedimento, excluído o dia da disponibilização e incluído o do vencimento.
7. A Comissão poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhar o recurso à autoridade competente, acompanhado de manifestação técnica fundamentada. A decisão recursal será motivada e publicada no canal oficial do procedimento.
8. As impugnações serão decididas antes da data prevista para entrega dos envelopes. Alteração do Edital que possa afetar a formulação das propostas, a competitividade do Processo Seletivo ou o exercício de direitos pelos interessados será divulgada pelos mesmos meios de publicidade do instrumento e implicará reabertura de prazo adequado para apresentação das propostas.

16. TERMO DE COMPROMISSO E OBRIGAÇÕES PÓS-SELEÇÃO

1. A Empresa Selecionada será convocada para celebrar Termo de Compromisso com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da SEDEC/RS, conforme minuta constante do Anexo VI, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da convocação.
2. O Termo de Compromisso disciplinará, entre outras obrigações:
 - a. a assunção integral, pela Empresa Selecionada, dos custos, riscos e responsabilidades que lhe forem atribuídos;
 - b. a elaboração, complementação e atualização, no âmbito de suas atribuições, dos documentos necessários à eventual submissão e regular instrução da proposta de criação da ZPE perante o CZPE;
 - c. a estruturação ou viabilização, diretamente ou junto a terceiro interessado, previamente à eventual submissão da proposta de criação da ZPE ao CZPE e no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da celebração do Termo de Compromisso, de pelo menos um projeto empresarial apto a acompanhar a proposta de criação, em conformidade com a legislação e a regulamentação federal vigentes, sem que a identidade da futura Empresa Usuária ou eventual relação societária ou comercial com a Empresa Selecionada produza efeito sobre a habilitação, a pontuação ou a classificação neste Processo Seletivo;
 - d. a manutenção da propriedade e da disponibilidade jurídica da área ofertada, pelo titular admitido neste Edital, e a preservação de sua destinação à ZPE até a adequação da titularidade imobiliária às exigências da regulamentação federal aplicável à submissão da proposta de criação;
 - e. a definição da Empresa Administradora e, previamente à eventual submissão da proposta de criação da ZPE ao CZPE, a adoção dos atos societários e imobiliários necessários à adequação da titularidade da área, mediante assunção da condição de Empresa Administradora pela própria pessoa jurídica proprietária, quando juridicamente admissível, ou mediante constituição ou indicação de Empresa Administradora distinta e transferência da propriedade para esta, observado o disposto nos itens 3.4 e 6.9;
 - f. a elaboração, em fase posterior, do projeto detalhado de infraestrutura aduaneira e de alfandegamento, a ser submetido aos órgãos competentes;
 - g. a execução, custeio, operação e manutenção da infraestrutura comum e aduaneira, sem custos para o Erário Estadual;
 - h. a observância das normas ambientais, urbanísticas, aduaneiras, trabalhistas, tributárias, concorrenciais, de proteção de dados e de integridade, especialmente a Lei Federal nº 12.846/2013, o Decreto Federal nº 11.129/2022 e a Lei Federal nº 13.709/2018, incluindo a obtenção, previamente à eventual submissão da proposta de criação ao CZPE, da manifestação do órgão ambiental competente e dos demais documentos ambientais exigidos pela regulamentação federal vigente, sem prejuízo do licenciamento ambiental na fase própria, com comunicação ao Estado de fatos supervenientes relevantes capazes de repercutir sobre a execução do Termo;
 - i. o envio periódico de informações à SEDEC/RS e aos órgãos competentes, conforme exigências legais e regulamentares;
 - j. o início das obras de implantação da infraestrutura da ZPE nos prazos previstos no art. 2º, § 4º-A, da Lei Federal nº 11.508/2007 e no cronograma submetido às instâncias federais competentes, observadas as hipóteses de prorrogação legalmente admitidas pelo CZPE, com apresentação à SEDEC/RS de cronograma físico-financeiro e relatórios de

progresso semestrais.

3. O detalhamento aduaneiro completo, compreendendo fechamento perimetral, controle de acessos, sistemas de vigilância, instalações de fiscalização, fluxos de pessoas, veículos e mercadorias, sistemas informatizados e demais elementos de alfandegamento, será obrigação pós-seleção e dependerá da aprovação federal da criação da ZPE e da interlocução com a Receita Federal do Brasil, não sendo exigido como projeto executivo completo no envelope inicial da proposta.

17. REVOGAÇÃO, ANULAÇÃO, CANCELAMENTO, CASSAÇÃO E AUSÊNCIA DE INDENIZAÇÃO

1. A Administração poderá revogar o procedimento por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a decisão, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação, assegurado o contraditório quando cabível.
2. A revogação, anulação, suspensão, não homologação, não submissão da proposta ao CZPE, não aprovação federal, não alfandegamento, cancelamento ou cassação do ato de criação da ZPE não gerarão direito a reembolso, ressarcimento, indenização, compensação, lucros cessantes, perdas e danos ou recomposição de gastos ou investimentos à Candidata, à Empresa Selecionada ou à Empresa Administradora perante o Estado do Rio Grande do Sul.
3. A eventual aprovação federal da ZPE e sua continuidade ficarão sujeitas aos prazos, condições, hipóteses de cancelamento e cassação e demais consequências previstas na Lei Federal nº 11.508/2007, no Decreto Federal nº 6.814/2009, na Resolução CZPE/ME nº 29/2021, nas normas da Receita Federal do Brasil e nas demais regras aplicáveis.

18. INTEGRIDADE, CONFLITO DE INTERESSES, PUBLICIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

1. As Candidatas deverão conduzir todas as interações decorrentes deste Edital em conformidade com a legislação aplicável, incluindo normas anticorrupção, de integridade, concorrenciais, de proteção de dados e de prevenção a conflito de interesses, sendo vedado oferecer, prometer, solicitar ou conceder vantagem indevida a agente público ou a terceiro relacionado ao procedimento.
2. A participação no certame implica autorização para que a SEDEC/RS realize diligências, consultas a bases públicas, verificações cadastrais, fiscais, societárias, ambientais, imobiliárias e econômico-financeiras, bem como compartilhe informações necessárias com órgãos de controle e instâncias federais competentes, observada a legislação de proteção de dados pessoais e o sigilo empresarial justificável.
3. Informações para as quais a Candidata pretenda tratamento confidencial deverão ser expressamente identificadas e acompanhadas de justificativa jurídica específica. A indicação de confidencialidade constitui pedido sujeito à apreciação da Administração e não produz sigilo automático. Não serão aceitas classificações genéricas que impeçam a transparência do julgamento, a fiscalização pública, o controle externo ou o exercício do contraditório. Sempre que tecnicamente viável, a Candidata deverá apresentar versão pública do documento com ocultação apenas dos trechos cuja proteção tenha sido fundamentadamente requerida.
4. Todos os atos decisórios relevantes serão motivados e publicados, ressalvadas informações protegidas por sigilo legal, dados pessoais ou segredo empresarial comprovado.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

1. A apresentação de proposta implica pleno conhecimento e aceitação de todos os termos deste Edital, do Termo de Referência, dos anexos e da legislação aplicável às ZPEs.
2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Seleção mediante decisão fundamentada, observados a legislação aplicável, os princípios da Administração Pública e o interesse público estadual, vedada a criação, após a apresentação das propostas, de novo requisito de habilitação ou desclassificação, critério de pontuação, fator de desempate ou condição competitiva não prevista neste Edital.
3. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre/RS para dirimir controvérsias oriundas deste procedimento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ressalvadas competências legais específicas.

Porto Alegre/RS, 15 de outubro de 2026.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Integra este Edital, para todos os fins, o Termo de Referência nº 01/2026 - Modelagem de ZPE de Serviços e Infraestrutura Digitais do Rio Grande do Sul, aprovado pela autoridade competente e disponibilizado juntamente com o presente instrumento.

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES

XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº xx, por seu representante legal, declara, sob as penas da lei, que não se enquadra em qualquer das hipóteses de impedimento previstas no Edital de Processo Seletivo de Caráter Público nº 01/2026 - SEDEC/RS, que não possui conflito de interesses capaz de comprometer sua participação no procedimento e que comunicará imediatamente qualquer fato superveniente impeditivo de sua participação, seleção, celebração ou execução do Termo de Compromisso.

Local e data.

Representante legal

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ASSUNÇÃO DE RISCOS E CIÊNCIA DA AUSÊNCIA DE DIREITO A RESSARCIMENTO

XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº xx, declara ter pleno conhecimento de que a participação no Processo Seletivo, a eventual seleção, a homologação do resultado, a celebração do Termo de Compromisso e a elaboração de estudos, projetos, documentos, memoriais, diligências ou demais atos preparatórios ou posteriores não geram direito a reembolso, ressarcimento, indenização, compensação, lucros cessantes, perdas e danos ou recomposição de gastos ou investimentos pelo Estado do Rio Grande do Sul, inclusive nas hipóteses de não submissão da proposta ao CZPE, não aprovação federal, não alfandegamento, revogação, anulação, cancelamento, cassação, desistência ou arquivamento do projeto.

Local e data.

Representante legal

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROPRIEDADE E DISPONIBILIDADE JURÍDICA DA ÁREA

XXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº xx, declara que a área ofertada para a ZPE de Serviços e Infraestrutura Digitais do Rio Grande do Sul, composta pela(s) matrícula(s) nº _____ do(s) Cartório(s) de Registro de Imóveis de _____, é de propriedade de _____, integrante da Candidata na forma admitida pelo Edital, possui área útil total de _____ hectares, igual ou superior a 300 (trezentos) hectares, e encontra-se livre de litígios, ônus, gravames ou restrições capazes de impedir ou comprometer sua destinação ao empreendimento, conforme documentação imobiliária anexada. Havendo configuração territorial descontínua, declara-se ainda o atendimento às condições do item 6.4 do Edital.

A declarante declara, ainda, ciência de que, caso seja selecionada, a titularidade da área deverá ser adequada à forma exigida pela regulamentação federal para a submissão da proposta de criação da ZPE ao CZPE, nos termos do Edital e do Termo de Compromisso.

Local e data.

Representante legal

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA MUNICIPAL

O MUNICÍPIO DE XXXX, por seu Prefeito Municipal, declara, para fins do Processo Seletivo de Caráter Público nº 01/2026 - SEDEC/RS e de eventual instrução da proposta de criação da ZPE de Serviços e Infraestrutura Digitais do Rio Grande do Sul, que tem ciência e manifesta anuência quanto à indicação da área localizada em seu território para fins de estruturação e eventual implantação da ZPE, reconhecendo a compatibilidade urbanística atual da área com o uso pretendido ou, quando for o caso, indicando a possibilidade jurídica e o procedimento necessário à respectiva adequação, sem prejuízo da observância da legislação municipal, ambiental, tributária e das demais exigências aplicáveis.

A presente anuência não substitui licenças, autorizações, estudos, consultas, aprovações legislativas ou atos administrativos específicos eventualmente exigidos pela legislação aplicável.

Local e data.

Prefeito Municipal de XXXXXXXX

ANEXO VI - MINUTA DO TERMO DE COMPROMISSO

**TERMO DE COMPROMISSO DECORRENTE DO PROCESSO SELETIVO DE CARÁTER PÚBLICO Nº 01/2026 - SEDEC/RS
PARA APOIO À ESTRUTURAÇÃO E FUTURA IMPLANTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA ZPE DE SERVIÇOS E
INFRAESTRUTURA DIGITAIS DO RIO GRANDE DO SUL**

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDEC/RS, doravante denominado ESTADO, neste ato representado por xx, e xxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº xxx, com sede em xxxxxxxxx, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada EMPRESA SELECIONADA;

considerando o resultado do Processo Seletivo de Caráter Público nº 01/2026 - SEDEC/RS, regularmente homologado;

considerando o disposto na Lei Federal nº 11.508/2007, no Decreto Federal nº 6.814/2009, na Resolução CZPE/ME nº 29/2021 e nas demais normas aplicáveis ao regime das Zonas de Processamento de Exportação;

considerando que a criação da ZPE depende de proposta do Estado do Rio Grande do Sul, de análise e aprovação pelas instâncias federais competentes e da edição do correspondente ato de criação, não decorrendo automaticamente da seleção realizada no âmbito do processo seletivo estadual;

Na hipótese de a Empresa Seleccionada resultar de participação em consórcio, todas as consorciadas integrarão o presente Termo como signatárias e responderão solidariamente pelas obrigações assumidas, até a regular definição da Empresa Administradora, sem prejuízo das obrigações que, por sua natureza ou pela proposta apresentada, permaneçam a elas atribuídas.

resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS FASES DO COMPROMISSO

1.1. O presente Termo tem por objeto disciplinar as obrigações do ESTADO e da EMPRESA SELECIONADA relativas ao apoio à estruturação da proposta de criação e à eventual implantação e administração da ZPE de Serviços e Infraestrutura Digitais do Rio Grande do Sul, nos termos do Edital de Processo Seletivo de Caráter Público nº 01/2026, do Termo de Referência nº 01/2026, da proposta apresentada pela EMPRESA SELECIONADA e da legislação federal aplicável.

1.2. Na fase anterior à criação federal da ZPE, a EMPRESA SELECIONADA compromete-se a prestar ao ESTADO o apoio técnico, documental, imobiliário, urbanístico, ambiental, econômico-financeiro e operacional necessário à instrução da proposta de criação da ZPE perante o Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação - CZPE e demais órgãos competentes.

1.3. Somente após a aprovação da proposta pelas instâncias federais competentes e a edição do respectivo ato de criação da ZPE serão exigíveis as obrigações relacionadas à efetiva implantação, alfandegamento, operação e administração da ZPE, observados os prazos e condições previstos na legislação aplicável.

1.4. A assinatura deste Termo não implica aprovação automática da criação da ZPE, autorização para seu funcionamento, alfandegamento, aprovação de projetos de empresas usuárias, concessão de benefício fiscal, cambial ou administrativo, nem gera direito subjetivo à obtenção de qualquer desses atos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO APOIO À INSTRUÇÃO DA PROPOSTA FEDERAL

2.1. A EMPRESA SELECIONADA deverá elaborar, complementar, atualizar e apresentar, nos prazos estabelecidos pelo ESTADO ou pelos órgãos federais competentes, os documentos de sua responsabilidade necessários à eventual submissão e regular instrução da proposta de criação da ZPE.

2.2. A obrigação prevista nesta cláusula compreende, conforme exigido pelas instâncias competentes, estudos, memoriais, plantas, documentos imobiliários, relatórios socioeconômicos, estudos de viabilidade técnica e econômica, documentos urbanísticos e ambientais, inclusive a manifestação do órgão ambiental competente exigível para a instrução da proposta federal, informações relativas à infraestrutura energética, digital e aduaneira e demais elementos relacionados à proposta apresentada no Processo Seletivo.

2.3. A EMPRESA SELECIONADA deverá prestar os esclarecimentos e promover as complementações que lhe forem solicitadas pelo ESTADO, pela Secretaria-Executiva do CZPE, pela Receita Federal do Brasil ou pelos demais órgãos competentes, desde que relacionados ao objeto deste Termo e às obrigações por ela assumidas.

2.4. A EMPRESA SELECIONADA deverá, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da celebração deste Termo e, em qualquer hipótese, previamente à eventual submissão da proposta de criação da ZPE pelo ESTADO ao CZPE, estruturar diretamente ou viabilizar junto a terceiro interessado pelo menos um projeto empresarial apto a acompanhar a proposta de criação, em conformidade com a legislação e a regulamentação federal vigentes à época de sua submissão, responsabilizando-se pela obtenção, junto à respectiva empresa interessada, dos documentos, informações, declarações e manifestações que lhe sejam exigíveis. O cumprimento desta obrigação poderá ocorrer mediante projeto empresarial da própria EMPRESA SELECIONADA, quando juridicamente admissível, de sociedade de seu grupo econômico ou de terceiro interessado, não conferindo à respectiva Empresa Usuária exclusividade, preferência, reserva de área ou qualquer direito perante o ESTADO além daqueles decorrentes de eventual aprovação pelas autoridades federais competentes. O cumprimento do presente item

constitui obrigação essencial, e seu descumprimento injustificado sujeitará a EMPRESA SELECIONADA às consequências previstas nas Cláusulas Décima Primeira e Décima Segunda deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ÁREA DESTINADA À ZPE

3.1. A EMPRESA SELECIONADA deverá assegurar a manutenção da propriedade, pelo titular admitido no Edital, e da disponibilidade jurídica da área ofertada até a adequação da titularidade imobiliária às exigências federais aplicáveis, abstendo-se de praticar atos que inviabilizem ou comprometam sua destinação à implantação da ZPE, ressalvados os atos de reorganização ou transferência expressamente previstos no Edital e neste Termo para atendimento dessas exigências.

3.2. O imóvel deverá permanecer livre de litígios, ônus, gravames ou restrições capazes de impedir ou comprometer sua utilização para a finalidade prevista neste Termo, ressalvados aqueles expressamente admitidos pelo ESTADO e compatíveis com o regime jurídico aplicável.

3.3. Para fins de atendimento ao art. 17 da Resolução CZPE/ME nº 29/2021 e às demais exigências da regulamentação federal aplicável, a EMPRESA SELECIONADA deverá assegurar, previamente à submissão da proposta de criação da ZPE ao CZPE, a adequada titularidade imobiliária da área destinada à ZPE. Para esse fim, a pessoa jurídica proprietária da área poderá manter a titularidade do imóvel caso assuma, quando juridicamente admissível, a condição de Empresa Administradora; caso a Empresa Administradora seja pessoa jurídica distinta, a EMPRESA SELECIONADA deverá providenciar a transferência da propriedade da área para a referida Administradora antes da submissão da proposta federal.

3.4. Qualquer alteração da área ofertada, de sua poligonal ou de sua situação jurídica dependerá de prévia comunicação e autorização expressa do ESTADO e somente será admitida quando juridicamente possível, tecnicamente justificada e incapaz de reduzir requisito obrigatório, diminuir pontuação obtida ou alterar a classificação resultante do Processo Seletivo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ESTADO

4.1. Compete ao ESTADO, por intermédio da SEDEC/RS:

I - coordenar, no âmbito estadual, a instrução da proposta de criação da ZPE;

II - analisar os documentos apresentados pela EMPRESA SELECIONADA e solicitar, quando necessário, esclarecimentos ou complementações;

III - promover, quando cabível, a interlocução institucional com o CZPE, sua Secretaria-Executiva, a Receita Federal do Brasil e demais órgãos públicos envolvidos;

IV - fornecer, dentro de sua esfera de competência, os documentos, informações e manifestações institucionais que estejam sob responsabilidade do ESTADO; e

V - comunicar à EMPRESA SELECIONADA as solicitações e decisões formalmente recebidas dos órgãos competentes que repercutam diretamente sobre as obrigações previstas neste Termo.

4.2. Compete exclusivamente ao ESTADO decidir, de forma motivada e observados o interesse público e a legislação aplicável, acerca da submissão, complementação ou continuidade da proposta de criação da ZPE perante as instâncias federais competentes.

4.3. As obrigações assumidas pelo ESTADO não constituem garantia de aprovação da proposta, de criação ou alfandegamento da ZPE, de aprovação de projetos de empresas usuárias ou de obtenção de qualquer benefício previsto no regime federal de ZPE.

CLÁUSULA QUINTA - DA ASSUNÇÃO DE CUSTOS E DA AUSÊNCIA DE ÔNUS AO ESTADO

5.1. A EMPRESA SELECIONADA assume integralmente os custos, despesas, investimentos e riscos relacionados às atividades e obrigações que lhe forem atribuídas pelo Edital, pelo Termo de Referência, por sua proposta e pelo presente Termo, inclusive elaboração de estudos e projetos, licenciamento, implantação, obras, instalações, equipamentos, alfandegamento, operação e manutenção da ZPE.

5.2. Não haverá contraprestação financeira, reembolso, ressarcimento, indenização, compensação, garantia pública, recomposição de gastos ou investimentos ou qualquer outra obrigação de natureza financeira pelo ESTADO em favor da EMPRESA SELECIONADA ou da Empresa Administradora em decorrência da participação no Processo Seletivo, da estruturação, da implantação, da operação ou da administração da ZPE.

5.3. O presente Termo não contém promessa, garantia ou compromisso do ESTADO quanto à obtenção de aportes, bens,

incentivos, financiamentos ou garantias da União, de Municípios, de entidades públicas ou de terceiros.

5.4. As relações comerciais que venham a ser estabelecidas entre a Empresa Administradora, empresas usuárias ou terceiros serão regidas pela legislação aplicável e pelos instrumentos privados pertinentes, não integrando o objeto deste Termo a definição ou garantia de taxas, preços, remunerações, locações, arrendamentos ou outros modelos privados de receita da Administradora.

CLÁUSULA SEXTA - DA EMPRESA ADMINISTRADORA

6.1. A EMPRESA SELECIONADA deverá definir a Empresa Administradora previamente à eventual submissão da proposta de criação da ZPE ao CZPE, em momento suficiente para o atendimento das exigências federais relativas à titularidade da área e à instrução da proposta. A pessoa jurídica proprietária da área poderá assumir a condição de Empresa Administradora, quando juridicamente admissível; caso seja definida pessoa jurídica distinta, deverão ser promovidos os atos societários e imobiliários necessários à transferência da propriedade da área para a Administradora antes da submissão federal, observados os demais requisitos legais e regulamentares.

6.2. A Empresa Administradora deverá possuir objeto social compatível com as funções de implantação, operação e administração da ZPE e atender integralmente às exigências do CZPE, da Receita Federal do Brasil e das demais autoridades competentes.

6.3. Quando a Empresa Administradora for pessoa jurídica distinta da EMPRESA SELECIONADA ou de suas consorciadas signatárias, deverá aderir formalmente ao presente Termo e assumir as obrigações que lhe sejam aplicáveis. A adesão não importará novação, exoneração ou liberação da EMPRESA SELECIONADA ou das consorciadas das obrigações assumidas no Processo Seletivo e neste Termo, salvo autorização expressa do ESTADO quando juridicamente cabível.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ALFANDEGAMENTO, DAS OBRAS E DA OPERAÇÃO

7.1. Após a criação federal da ZPE e na fase própria, a Empresa Administradora deverá elaborar e submeter à Receita Federal do Brasil e aos demais órgãos competentes o projeto detalhado de alfandegamento e controle aduaneiro.

7.2. Compete à Empresa Administradora prover, custear, implantar e manter, às suas expensas, as instalações, equipamentos, sistemas e estruturas exigidos pelas autoridades competentes para o alfandegamento e a plena operação do recinto.

7.3. A Empresa Administradora deverá implantar, operar, manter e gerir a infraestrutura física comum e aduaneira da ZPE de acordo com os projetos aprovados, a legislação aplicável e o cronograma físico-financeiro reconhecido pelas instâncias competentes.

7.4. As obras de implantação deverão ser iniciadas e concluídas nos prazos previstos na legislação federal e no cronograma submetido às instâncias competentes, observadas as hipóteses de prorrogação admitidas e autorizadas pelo CZPE.

7.5. A Empresa Administradora será responsável pela manutenção das condições técnicas e operacionais necessárias ao regular funcionamento da ZPE, inclusive quanto à infraestrutura comum, segurança, acessos, energia, telecomunicações e demais serviços sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA OITAVA - DAS EMPRESAS USUÁRIAS E DO ACESSO À INFRAESTRUTURA

8.1. A seleção da EMPRESA SELECIONADA e a assinatura deste Termo não importam aprovação, autorização, priorização ou chancela de qualquer projeto de empresa usuária da futura ZPE.

8.2. Os projetos de empresas industriais ou prestadoras de serviços que pretendam instalar-se na ZPE serão submetidos às instâncias federais competentes na fase própria, observados os requisitos e procedimentos aplicáveis.

8.3. A Empresa Administradora deverá assegurar às empresas regularmente autorizadas condições equitativas e não discriminatórias de acesso à infraestrutura comum da ZPE, observadas a legislação aplicável e as condições técnicas objetivamente justificáveis.

8.4. A disponibilização, cessão ou transferência de posse ou domínio de lotes ou áreas internas deverá observar as exigências e autorizações previstas na legislação federal de regência e não poderá produzir, por si só, direito à fruição do regime jurídico especial das ZPEs.

CLÁUSULA NONA - DAS INFORMAÇÕES, DO ACOMPANHAMENTO E DA TRANSPARÊNCIA

9.1. A EMPRESA SELECIONADA e, após sua definição, a Empresa Administradora deverão prestar ao ESTADO e aos órgãos federais competentes as informações necessárias ao acompanhamento da estruturação, implantação e funcionamento da ZPE.

9.2. Deverão ser apresentados à SEDEC/RS, quando requisitados ou nos períodos definidos no Edital e neste Termo, relatórios sobre o andamento dos estudos, licenciamento, obras, alfandegamento, investimentos, infraestrutura, atração de empresas, empregos, exportações e demais indicadores relacionados ao empreendimento.

9.3. As informações e documentos relacionados ao presente Termo sujeitam-se às regras de transparência e acesso à informação aplicáveis, ressalvados os dados pessoais, segredos empresariais e demais informações protegidas por sigilo legal devidamente identificado e fundamentado.

9.4. Não serão admitidas classificações genéricas de confidencialidade capazes de impedir a fiscalização pelo ESTADO, pelos órgãos de controle ou pelas autoridades legalmente competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INTEGRIDADE, ANTICORRUPÇÃO, CONFLITO DE INTERESSES E PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. As partes deverão observar a legislação aplicável em matéria de integridade e prevenção à corrupção, especialmente a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Federal nº 11.129/2022, sendo vedado oferecer, prometer, autorizar, solicitar, receber ou conceder vantagem indevida a agente público ou terceiro relacionado à execução deste Termo.

10.2. A EMPRESA SELECIONADA deverá comunicar ao ESTADO fato superveniente relevante relacionado à sua inclusão ou à inclusão da Empresa Administradora no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP ou em cadastro público equivalente que possa repercutir sobre a execução deste Termo.

10.3. A EMPRESA SELECIONADA e a Empresa Administradora deverão prevenir e comunicar situações de conflito de interesses que possam comprometer a imparcialidade, a regularidade ou a integridade das relações mantidas com agentes públicos no âmbito do projeto.

10.4. No tratamento de dados pessoais decorrente da execução deste Termo, as partes observarão a Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, adotando as medidas técnicas, administrativas e organizacionais pertinentes e comunicando, nos termos legais, eventuais incidentes de segurança relevantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO INADIMPLEMENTO E DAS CONSEQUÊNCIAS

11.1. O descumprimento injustificado, pela EMPRESA SELECIONADA ou pela Empresa Administradora, de obrigação essencial prevista neste Termo sujeitará a responsável, observados a natureza e a gravidade da ocorrência, à notificação para saneamento da irregularidade no prazo fixado pelo ESTADO, o qual não excederá o limite de até 30 (trinta) dias corridos, quando a natureza da obrigação admitir correção.

11.2. Persistindo o inadimplemento, poderão ser adotadas, observados o contraditório e a ampla defesa:

I - advertência formal;

II - rescisão do presente Termo;

III - comunicação ao CZPE, à Receita Federal do Brasil e aos demais órgãos competentes, quando pertinente; e

IV - demais providências e sanções previstas na legislação aplicável.

11.3. As consequências previstas neste Termo não afastam aquelas que sejam de competência exclusiva do CZPE, da Receita Federal do Brasil ou de outras autoridades, inclusive o cancelamento, a cassação ou a extinção do ato federal de criação da ZPE, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo poderá ser extinto ou rescindido:

I - pelo descumprimento de obrigação essencial não sanado no prazo fixado na notificação prevista no item 11.1 da Cláusula Décima Primeira, limitado a 30 (trinta) dias corridos, quando a natureza da obrigação admitir saneamento;

II - pela anulação ou revogação do processo seletivo, observados os requisitos legais aplicáveis;

III - pela decisão motivada do ESTADO de não submeter ou não prosseguir com a proposta de criação da ZPE perante as instâncias federais, quando presentes razões de interesse público, inviabilidade técnica ou jurídica, superveniência normativa ou

circunstância que impeça o regular prosseguimento do projeto;

IV - pela não aprovação da proposta de criação da ZPE ou pelo indeferimento definitivo necessário à sua implantação ou funcionamento;

V - pelo cancelamento, cassação ou extinção do ato federal de criação da ZPE;

VI - por decisão judicial ou administrativa definitiva que impeça a continuidade do projeto ou invalide o processo seletivo;

VII - pela superveniência de impossibilidade jurídica ou material definitiva de execução do objeto; ou

VIII - por acordo escrito entre as partes, quando compatível com o interesse público.

12.2. A extinção ou rescisão deste Termo, a não submissão da proposta ao CZPE, a não aprovação federal, o não alfandegamento, a revogação, a anulação, o cancelamento ou a cassação do projeto ou do ato de criação não gerarão direito a reembolso, ressarcimento, indenização, compensação, lucros cessantes, perdas e danos ou recomposição de gastos ou investimentos pela EMPRESA SELECIONADA ou pela Empresa Administradora perante o ESTADO.

12.3. Em nenhuma hipótese haverá direito contratual previamente assegurado a indenização ou compensação com fundamento em expectativa de benefícios fiscais, cambiais ou administrativos futuros, diferencial projetado de carga tributária, expectativa de receitas ou período remanescente de exploração da ZPE.

12.4. Na hipótese de rescisão do presente Termo previamente à submissão da proposta de criação da ZPE ao CZPE, inclusive em razão do descumprimento do prazo previsto no item 2.4 da Cláusula Segunda, o ESTADO poderá convocar a Candidata classificada subsequentemente no Processo Seletivo de Caráter Público nº 01/2026, respeitada a ordem de classificação e atendidos integralmente os requisitos de habilitação e da proposta técnica estabelecidos no Edital."

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

13.1. O presente Termo entra em vigor na data de sua assinatura e permanecerá vigente enquanto subsistirem obrigações dele decorrentes, observadas as hipóteses de extinção previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

13.2. Caso a ZPE seja criada e entre em operação, as obrigações relacionadas à sua implantação, administração, acompanhamento e prestação de informações permanecerão aplicáveis enquanto a EMPRESA SELECIONADA ou a Empresa Administradora forem responsáveis pelo empreendimento nos termos da legislação federal.

13.3. A vigência deste Termo não se confunde com o prazo de fruição de benefícios concedidos a empresas usuárias instaladas na ZPE, que será regido pela legislação federal e pelos respectivos atos de aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES DO TERMO

14.1. Qualquer alteração do presente Termo deverá ser formalizada por instrumento escrito e devidamente motivado, observados o Edital, o Termo de Referência, a proposta da EMPRESA SELECIONADA, a legislação aplicável e o interesse público.

14.2. Não serão admitidas alterações posteriores à homologação que confirmam à EMPRESA SELECIONADA vantagem material não prevista no Edital, reduzam requisito obrigatório, alterem a pontuação ou a classificação, ou modifiquem substancialmente a matriz de obrigações, riscos ou condições que serviu de base à competição, salvo quando estritamente indispensáveis para atendimento de alteração legislativa ou regulamentar superveniente ou de determinação de autoridade federal competente, mediante justificativa expressa.

14.3. Ajustes necessários à adequação da proposta às exigências supervenientes do CZPE, da Receita Federal do Brasil ou de outros órgãos competentes poderão ser formalizados, desde que não caracterizem tratamento discriminatório ou vantagem indevida à EMPRESA SELECIONADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS COMUNICAÇÕES

15.1. As comunicações, notificações, solicitações e manifestações decorrentes deste Termo serão realizadas por escrito, inclusive por meio eletrônico institucional, nos endereços indicados pelas partes.

15.2. A alteração dos representantes ou dos endereços indicados deverá ser comunicada à outra parte, produzindo efeitos a partir do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre/RS para dirimir controvérsias decorrentes deste Termo que não possam ser solucionadas administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ressalvadas as competências legais específicas.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo.

Porto Alegre/RS, xx de xxxxx de 2026.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SEDEC/RS

EMPRESA SELECIONADA

DEMAIS CONSORCIADAS SIGNATÁRIAS

ANEXO VII - MATRIZ METODOLÓGICA DE AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO TÉCNICA

A matriz abaixo será aplicada exclusivamente às propostas das Candidatas definitivamente habilitadas e que tenham atendido a todos os requisitos obrigatórios. A Comissão Especial de Seleção deverá registrar, para cada subcritério, a memória de cálculo da nota, o documento utilizado e o fundamento objetivo da pontuação.

Para fins de aplicação da matriz: a) serão considerados apenas documentos apresentados tempestivamente ou admitidos em diligência para comprovação de situação preexistente; b) a ausência de documento relativo exclusivamente a critério classificatório implicará nota zero no respectivo subcritério, sem desclassificação; c) a ausência de documento que também constitua requisito obrigatório será tratada na forma do item 11; e d) não será admitida pontuação por informação nominal de potencial cliente, carta de intenção, memorando de entendimento ou instrumento congênere.

As pontuações fixas serão atribuídas somente nas hipóteses expressamente previstas. Nos subcritérios com fórmula, admitir-se-ão até duas casas decimais, com arredondamento matemático. Nenhuma nota poderá superar a pontuação máxima do subcritério.

As distâncias serão aferidas pela rota física ou técnica efetivamente indicada na proposta, e não por distância em linha reta, com base em documentação georreferenciada, bases oficiais ou estudo subscrito por profissional habilitado, conforme o caso. Havendo divergência entre dados oficiais, prevalecerá a fonte oficial mais atual disponível na data-limite de apresentação das propostas.

Toda característica, solução, compromisso, plano ou nível de desempenho que tenha gerado pontuação vinculará a Empresa Selecionada e integrará o Termo de Compromisso ou os instrumentos posteriores pertinentes, ressalvadas apenas as adequações admitidas neste Edital.

Eixo I - Infraestrutura crítica, logística, energia e conectividade (120 pontos)

Energia e acesso à rede	40	A pontuação será a soma dos componentes abaixo: a) extensão estimada do circuito de conexão entre a área e o ponto de conexão tecnicamente identificado: até 5 km = 10 pontos; acima de 5 km até 10 km = 8; acima de 10 km até 20 km = 5; acima de 20 km = 2; ausência de ponto tecnicamente identificado = 0; b) maturidade documental da conexão: parecer, resposta formal ou manifestação técnica de concessionária, transmissora, distribuidora, ONS ou agente competente que reconheça a possibilidade técnica de conexão ou indique ponto, condições ou estudos necessários à sua viabilização = 15 pontos; protocolo de consulta ou pré-consulta instruída com dados técnicos = 10; estudo próprio assinado por profissional habilitado = 5; ausência = 0; c) redundância: duas alternativas independentes de conexão tecnicamente identificadas = 10 pontos; uma conexão e alternativa de contingência tecnicamente definida = 6; uma única conexão = 3; ausência = 0; d) estratégia de suprimento firme e renovável contendo fonte, modalidade de contratação, medida de continuidade e cronograma = 5 pontos; presença de dois ou três desses elementos = 2; menos de dois = 0. Comprovação: estudo elétrico georreferenciado, ART/RRT quando cabível, manifestações dos agentes do setor e documentos técnicos correspondentes. Manifestação que indique inviabilidade da conexão pretendida não será considerada, por si só, como comprovação de maturidade documental. Não há patamar mínimo de MW como requisito eliminatório ou condição automática de nota máxima.

Conectividade e redundância	30	A pontuação será a soma: a) duas ou mais rotas físicas independentes até pontos distintos de interconexão = 10; uma rota definida e segunda rota tecnicamente mapeada = 6; uma rota = 3; nenhuma = 0; b) extensão da rota até o ponto de presença, IXP, backbone ou infraestrutura equivalente de alta capacidade mais próximo: até 25 km = 8; >25 a 75 km = 6; >75 a 125 km = 4; >125 a 150 km = 2; >150 km = 1; c) diversidade de prestadores acessíveis: três ou mais = 5; dois = 3; um = 1; nenhum = 0; d) interconexão internacional: duas rotas independentes ou dois pontos distintos com trânsito internacional documentado = 7; um = 4; solução apenas planejada = 2; ausência = 0. Para fins deste subcritério, consideram-se rotas físicas independentes aquelas que, segundo a documentação apresentada, possuam trajetos ou pontos de interconexão distintos e não dependam de um mesmo elemento único de falha capaz de interromper simultaneamente ambas as rotas; considera-se prestador acessível aquele cuja infraestrutura existente ou ponto de presença e respectiva possibilidade de conexão ao sítio estejam tecnicamente demonstrados. Comprovação: diagrama lógico e físico de rede, rotas georreferenciadas e fontes oficiais ou documentos e publicações técnicas verificáveis de operadoras, provedores, IXPs, administradores de infraestrutura ou entidades setoriais identificáveis. Não se exige conexão direta a Cable Landing Station nem se veda tecnologia ou arranjo comercial específico, desde que comprovada a diversidade física e operacional.

Acessibilidade logística e operacional	15	A pontuação será a soma: a) acesso rodoviário: frente direta para rodovia federal ou estadual pavimentada = 8; ligação pavimentada de até 5 km = 6; ligação pavimentada acima de 5 km até 20 km = 4; ligação não pavimentada de até 5 km = 2; demais situações = 0; b) distância rodoviária até aeroporto com operação comercial regular: até 50 km = 3; >50 a 100 km = 2; >100 km = 1; c) distância rodoviária até porto marítimo ou fluvial alfandegado: até 300 km = 4; >300 a 500 km = 2; >500 km = 1. Comprovação: rotas georreferenciadas e fontes públicas ou oficiais de infraestrutura e operação.
Resiliência operacional	20	Serão avaliados cinco componentes, com até 4 pontos cada: continuidade de energia; continuidade de telecomunicações; segurança física e cibernética; resposta a emergências e recuperação; governança de operação 24x7. Para cada componente: plano que identifique risco, medida de mitigação, responsável, gatilho de acionamento e objetivo de recuperação = 4 pontos; identificação de três ou quatro desses elementos = 2; menos de três = 0. Comprovação: Plano Técnico Preliminar e matriz de riscos.
Implantação modular e expansão	15	Serão atribuídos 3 pontos para cada elemento documentalmente identificado: (i) divisão da implantação em fases; (ii) cronograma de cada fase; (iii) infraestrutura comum correspondente a cada fase; (iv) reserva física e lógica para expansão; e (v) solução que não dependa de Empresa Usuária específica para viabilidade da infraestrutura comum. Ausência do elemento = 0. Comprovação: Plano Técnico Preliminar, planta conceitual e cronograma.

Eixo II - Área, condições físicas, ambientais e resiliência (90 pontos)



Área útil e expansão	20	A pontuação será a soma: a) área útil adicional ao mínimo de 300 ha, até 15 pontos, pela fórmula $P = \min[15; (A - 300)/20]$, em que A corresponde à área útil total, em hectares, admitindo-se pontuação mínima zero e arredondamento a duas casas decimais; b) configuração territorial: poligonal única e contínua = 5 pontos; área descontínua admitida pelo item 6.4, com integração funcional comprovada = 3 pontos. Configuração desconforme com o item 6.4 implica desclassificação, e não mera nota zero. Comprovação: matrícula, memorial georreferenciado e cálculo da área útil.
Topografia e implantação física	20	A pontuação será calculada pela fórmula $P = \max[0; 20 \times (1 - D/20)]$, em que D é a declividade média ponderada, em percentual, da área útil computada. Para D igual ou superior a 20%, a nota será zero. A declividade deverá ser calculada sobre base planialtimétrica georreferenciada, com metodologia explicitada. Comprovação: levantamento planialtimétrico, mapa de declividades e responsabilidade técnica.

Resiliência climática e hidrológica	20	A pontuação será a soma: a) percentual da área útil situado fora de zonas oficialmente mapeadas ou tecnicamente identificadas como sujeitas a inundação, alagamento, erosão, movimento de massa ou risco natural relevante: 95% ou mais = 10; 90% a 94,99% = 8; 80% a 89,99% = 5; abaixo de 80%, com solução de mitigação tecnicamente indicada = 2; sem comprovação = 0; b) acesso principal: fora de zona de risco relevante = 5; acesso alternativo ou solução de mitigação tecnicamente definida = 3; sem solução demonstrada = 0; c) drenagem e adaptação: estudo preliminar com medidas conceituais dimensionadas = 5; medidas conceituais sem dimensionamento = 3; descrição genérica = 1; ausência = 0. Comprovação: prioritariamente mapas, bases e levantamentos oficiais disponíveis; na ausência ou insuficiência dessas fontes para a escala da área, serão admitidos estudo hidrológico ou geotécnico, altimetria e demais elementos técnicos subscritos por profissional habilitado, com responsabilidade técnica quando cabível, além de plano preliminar de drenagem. Os eventos de maio de 2024 poderão ser utilizados como evidência histórica, sem constituir critério exclusivo ou automático de pontuação.
Compatibilidade urbanística e maturidade regulatória preliminar	15	A pontuação será a soma: a) uso do solo atualmente compatível com a implantação = 10 pontos; possibilidade jurídica de adequação formalmente atestada pelo Município, com indicação do procedimento = 5; ausência de compatibilidade ou de possibilidade juridicamente demonstrada = desclassificação; b) matriz preliminar de licenças, autorizações e aprovações futuras, com indicação do órgão competente, fase de obtenção e cronograma = 5 pontos; matriz com ao menos órgão e ato identificados = 2; ausência = 0. Comprovação: certidão ou manifestação municipal e matriz regulatória. Não se exige, nesta etapa, licença ambiental ou manifestação conclusiva do órgão ambiental.

Compatibilidade aduaneira preliminar	15	Serão atribuídos 3 pontos para cada elemento representado no Plano Conceitual de Segregação Aduaneira e Controle: (i) delimitação do perímetro segregável; (ii) pontos e controles de acesso; (iii) fluxos preliminares de pessoas, veículos e, quando aplicável, mercadorias; (iv) reserva de espaço para fiscalização e instalações aduaneiras; e (v) compatibilidade da solução com implantação modular. Ausência do elemento = 0. Comprovação: planta conceitual, memorial e Plano Conceitual de Segregação Aduaneira e Controle. Não se exige projeto executivo de alfandegamento.
--------------------------------------	----	---

Eixo III - Impacto socioeconômico, inovação, capacitação e integração regional (90 pontos)

Enquadramento socioeconômico e desenvolvimento regional	20	O atendimento a pelo menos um dos critérios socioeconômicos aplicáveis ao Município, previstos no art. 5º, § 1º, incisos II a IV, da Resolução CZPE/ME nº 29/2021, é requisito obrigatório. Para pontuação: atendimento comprovado a um critério = 10 pontos; a dois critérios = 15; a três critérios = 20. Os critérios legalmente inaplicáveis ao Município não serão computados como atendidos. Para esta seleção serão utilizados os dados oficiais mais recentes disponíveis na data-limite de apresentação das propostas, com indicação da fonte, ano-base e memória de cálculo uniforme. A qualidade redacional do relatório não gera pontuação.
Integração com fornecedores e cadeias locais	15	Serão atribuídos 3 pontos para cada elemento do plano: (i) mapeamento de ao menos cinco categorias de fornecedores regionais relevantes; (ii) estratégia de contratação aberta e não discriminatória; (iii) metas mensuráveis de desenvolvimento ou contratação de fornecedores; (iv) cronograma e responsáveis; e (v) indicadores de acompanhamento. Ausência do elemento = 0. Comprovação: plano próprio da Candidata. Cartas de intenção, MoUs ou acordos com fornecedores não geram pontuação.

Capital humano e ecossistema de inovação	15	Serão atribuídos 3 pontos para cada elemento do plano: (i) estimativa de perfis profissionais demandados; (ii) plano de capacitação; (iii) mapeamento de universidades, institutos, parques tecnológicos, Sistema S ou centros de formação potencialmente relacionados; (iv) metas e cronograma de capacitação; e (v) indicadores de acompanhamento. Ausência do elemento = 0. Comprovação: plano próprio da Candidata e dados públicos. Convênios, MoUs ou cartas de instituições não geram pontuação.
Consistência econômico-financeira do Plano de Negócios e EVE	20	Serão atribuídos: a) 5 pontos se o CAPEX estiver discriminado por fase e por categoria de investimento, com data-base e memória de cálculo; b) 5 pontos se o cronograma físico-financeiro vincular desembolsos a marcos objetivos de implantação; c) 5 pontos se as fontes de recursos estiverem identificadas por natureza, montante e fase, totalizando ao menos 100% do CAPEX previsto, e acompanhadas de evidência compatível com sua natureza; caso as fontes totalizem 100% sem evidência documental, serão atribuídos 2,5 pontos; d) até 5 pontos pela análise de sensibilidade, sendo 1 ponto para cada variável examinada entre custo de energia, custo de construção, atraso de cronograma e demanda/ocupação, acrescido de 1 ponto pela apresentação de plano de contingência financeira. Comprovação: Plano de Negócios, EVE, Plano de Financiamento e documentos financeiros. Não haverá pontuação vinculada a patrimônio líquido nominal ou ao porte econômico absoluto da Candidata.

Experiência de implementação	10	Serão atribuídos 2 pontos por empreendimento concluído ou em operação, nos últimos 10 anos, comprovadamente desenvolvido, implantado ou operado pela Candidata ou por consorciada responsável pelo respectivo componente da proposta, até o limite de cinco empreendimentos. Para fins deste subcritério, serão aceitos empreendimentos de infraestrutura digital crítica, campus tecnológico ou industrial, infraestrutura energética ou de telecomunicações de operação contínua, ou recinto/infraestrutura submetida a controle operacional especial. Comprovação: atestado do contratante, contrato acompanhado de documento de execução, declaração de operação ou documento equivalente idôneo. Experiência de empresa do grupo econômico que não integre a Candidata não será pontuada.
Governança, integridade e transparência	10	Serão atribuídos 2 pontos para cada elemento apresentado: (i) estrutura de governança e definição de responsabilidades; (ii) matriz de riscos e controles internos; (iii) programa de integridade e canal de denúncia; (iv) política de proteção de dados e segurança da informação; e (v) procedimento de transparência, prestação de informações e prevenção de conflitos de interesse. Ausência do elemento = 0. Comprovação: políticas vigentes ou plano formal de implementação aplicável ao empreendimento.

Critérios de desempate

- maior pontuação no Eixo I;
- maior pontuação no Eixo II;
- maior pontuação no Eixo III;
- maior pontuação no subcritério Energia e acesso à rede;
- maior pontuação no subcritério Resiliência climática e hidrológica;
- persistindo o empate, sorteio público em sessão previamente comunicada às Candidatas empatadas.

ANEXO VIII - CHECKLIST DOCUMENTAL

Os itens 1 a 5 deverão integrar o Envelope nº 1 - Habilitação. Os itens 6 a 15 deverão integrar o Envelope nº 2 - Proposta Técnica e Documentação Imobiliária, sem prejuízo da apresentação de outros documentos expressamente exigidos neste Edital.

1	Documentos societários e poderes de representação
2	Regularidade fiscal, trabalhista e FGTS
3	Balanço e demonstrações contábeis, memória de cálculo de LC e SG e comprovação de patrimônio líquido positivo
4	Declaração de inexistência de impedimentos e conflito de interesses
5	Declaração de assunção de riscos e ciência da ausência de direito a ressarcimento
6	Relatório de enquadramento socioeconômico do Município, com dados oficiais e memória de cálculo
7	Matrícula, certidão de ônus reais e declaração de propriedade e disponibilidade jurídica da área
8	Planta planialtimétrica, memorial descritivo, cálculo da área útil e ART/RRT ou registro equivalente
9	Anuência municipal e comprovação de compatibilidade urbanística ou possibilidade jurídica de adequação
10	Relatório técnico de viabilidade ambiental preliminar
11	Estudo preliminar de energia, conectividade, água/refrigeração, acesso, drenagem e resiliência
12	Plano Conceitual de Segregação Aduaneira e Controle
13	Plano Técnico Preliminar de Infraestrutura Digital
14	Plano de Negócios, Estudo Prévio de Viabilidade Econômica - EVE e Plano de Financiamento
15	Documentos de comprovação dos critérios classificatórios do Anexo VII, quando a Candidata pretender a respectiva pontuação

ANEXO IX - REFERÊNCIAS NORMATIVAS

BRASIL. Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007. Dispõe sobre o regime tributário, cambial e administrativo das Zonas de Processamento de Exportação.

BRASIL. Lei nº 14.184, de 14 de julho de 2021. Altera a Lei nº 11.508/2007 para fins de modernização do marco legal das Zonas de Processamento de Exportação.

BRASIL. Decreto nº 6.814, de 6 de abril de 2009. Regulamenta a Lei nº 11.508/2007.

BRASIL. Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação. Resolução CZPE/ME nº 29, de 4 de agosto de 2021, com as alterações posteriores. Dispõe sobre normas e diretrizes aplicáveis às Zonas de Processamento de Exportação, aos seus proponentes, às suas administradoras e às empresas autorizadas a se instalar nas ZPEs.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços. Checklist da proposta de criação de ZPE - Resolução CZPE/ME nº 29/2021, versão vigente na data de publicação deste Edital.

BRASIL. Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação. Resolução CZPE/ME nº 31, de 2 de março de 2022. Retifica a redação do art. 30 da Resolução CZPE/ME nº 29/2021.

BRASIL. Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação. Resolução CZPE/MDIC nº 95, de 29 de maio de 2025. Dispõe sobre os serviços qualificáveis ao regime das ZPEs.

BRASIL. Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação. Resolução CZPE/MDIC nº 101, de 3 de novembro de 2025. Dispõe sobre os serviços qualificáveis ao regime das ZPEs pelas empresas prestadoras de serviços vinculados à industrialização e à prestação de serviços ao mercado externo.

BRASIL. Receita Federal do Brasil. Manual de Alfandegamento: áreas segregadas em Zona de Processamento de Exportação - ZPE.

BRASIL. Receita Federal do Brasil. Portaria RFB nº 143, de 11 de fevereiro de 2022.

BRASIL. Receita Federal do Brasil. Instrução Normativa RFB nº 952, de 2 de julho de 2009, com alterações posteriores. Dispõe sobre a fiscalização, o despacho e o controle aduaneiros de bens em Zonas de Processamento de Exportação.

BRASIL. Receita Federal do Brasil. Instrução Normativa RFB nº 2.269, de 27 de junho de 2025.

BRASIL. Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação. Plano Brasileiro de Inteligência Artificial 2024-2028.

RIO GRANDE DO SUL. Governo do Estado. Plano de Desenvolvimento Econômico, Inclusivo e Sustentável do Rio Grande do Sul. Apresentação pública, 30 de outubro de 2024.

LEANDRO BORGES EVALDT
Secretário de Estado
Av. Borges de Medeiros
Porto Alegre

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul
Em 15 de outubro de 2026

Protocolo: **2026001493650**

Publicado a partir da página: **4**

DOCUMENTO ASSINADO POR

DATA

CPF/CNPJ

VERIFICAÇÃO

PROCERGS - CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E C
Responsável: LUIZ FERNANDO SALVADORI ZACHIA

15/10/2026 20:14:05 GMT-03:00 87124582000104
22094644049



Conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, o documento eletrônico assinado digitalmente tem comprovação pela cadeia da ICP-Brasil com a assinatura qualificada ou com a assinatura avançada pela cadeia gov.br regulada pela Lei nº 14.063 de 23/09/2020.